

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)**CONVÊNIO Nº 056/2022****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no CPF.: 004.933.415-87 e RG.: 137692 SSP/SE, o **NUPEMEC – NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, representado pelo desembargador **DIÓGENES BARRETO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**, com sede na Travessa Sete de Setembro, 37, Centro, CEP49900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF.: nº 127.544.475-04 e RG.: 466847 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº **0018285-11.2022.8.25.8825** e Parecer Jurídico nº **0606/2022**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, mediante a cooperação da Prefeitura do Município de **Propriá/SE**, na cessão de servidores e/ou estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para atuarem no Centro Judiciário de soluções de Conflitos e Cidadania dos Fóruns da **Comarca de Propriá/SE**, em ambos os casos, após análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL** – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para exercerem a função de conciliador/mediador judicial no Cejusc **Propriá**, sob supervisão.

**Parágrafo Primeiro** – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

**Parágrafo Terceiro** – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO** – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição da Comarca de Propriá o mínimo de **04 (quatro) estagiário(s)** para atuar no Fórum da referida Comarca, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC).

**Parágrafo Primeiro** – O(s) servidores(es) e/ou estagiário(s) cedidos(s) será(ão) selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca, e capacitados pelo Núcleo Permanente de Métodos

Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJSE), que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.

**Parágrafo Segundo** – O(s) servidores(es) ou estagiário(s) ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

**Parágrafo Terceiro** – O(s) servidores(es) desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas forense atinentes à sua formação, destacando, neste ponto, a possibilidade de prestar atendimento à comunidade, podendo atender a todas as matérias passíveis de tratamento pelo CEJUSC no âmbito do TJSE destinada à política Judiciária de CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO.

**Parágrafo Quarto** – A Prefeitura manterá ficha cadastral do(s) servidores(es) ou estagiário(s) atualizadas com todas as informações necessárias.

**Parágrafo Quinto** – O Juiz de Direito da Comarca poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

**Parágrafo Sexto** – O tempo de cessão do(s) servidores(es) ou estagiário(s) terá o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de estagiário, este será desligado automaticamente ao concluírem o curso de graduação.

**Parágrafo Oitavo** – O(s) servidores(es) e/ou estagiário(s) cedidos deverão cumprir uma carga horária de 36 (trinta e seis) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

**Parágrafo Nono** – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, no valor de 01 (um) salário mínimo, do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

**Parágrafo Décimo** – Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ** – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem, servidores e estagiários referidos na cláusula primeira, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário na Comarca de **Propriá/SE**.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que o mínimo de **04 (quatro) estagiário(s)**, que será colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sendo que, em sendo estagiário este deve regularizar a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:**

- a) Proporcionar treinamento específico aos servidores e/ou estagiários cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) efetivar o cadastramento dos estagiários para atender aos termos dos atos normativos em vigor concernente ao estagiário concursado e aos conciliadores voluntários;

c) Fornecer mensalmente à Prefeitura, a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA SEXTA – FONTES DE RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento do Município de Indiaroba, cujas dotações orçamentárias estão alocadas nas atividades constantes do Orçamento de Programa do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR** - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de **Propriá/Se** como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, devidamente manifestado.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES** – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Convênio, por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO** – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua para que produza seus legais efeitos



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 18/12/2022, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, em 17/01/2023, às 00:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1824188** e o código CRC **725CDE1D**.

---

0018285-11.2022.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*

1824188v2